

ATO CONJUNTO N° 002/2024/PGJ/CGMP

(Alterado pelo Ato Conjunto n° 002/2025/PGJ/CGMP, de 25 de junho de 2025)

Aprova o Regulamento dos Cursos de Ingresso, Adaptação e Vitaliciamento de Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no art. 29, V, art. 97, parágrafo único e art. 229, todos da Lei Complementar n° 011, de 17 de dezembro de 1993; e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições previstas no art. 51, XIX e XXII, art. 227 e art. 239, todos da Lei Complementar n° 011/93, **APROVAM** o regulamento dos Cursos de Ingresso, Adaptação e Vitaliciamento na Carreira do Ministério Público do Estado do Amazonas, em consonância com as normas a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO a Resolução CNMP N.º 271, de 25 de setembro de 2023, que estabelece diretrizes gerais para os cursos oficiais para ingresso, formação inicial e vitaliciamento de membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN N.º 01, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre o estágio probatório dos membros do Ministério Público brasileiro e estabelece outras diretrizes;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP N.º 83, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre condições diferenciadas a gestantes e lactantes, na realização de concurso público, em curso de vitaliciamento, no estágio probatório e durante o exercício das funções institucionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP N.º 261, de 11 de abril de 2023, que institui o Código de Ética do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP N.º 243, de 18 de outubro que, dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e apoio às Vítimas;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP N.º 80, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a necessidade de aprimoramento da atuação do Ministério Público no enfrentamento da violência de gênero e da violência institucional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP N.º 205, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Atendimento ao Público no âmbito do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP N.º 25, de 9 de junho de 2014 que estabelece recomendação para divulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Decreto nº 6.949/2009,

RESOLVE:

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 1º. Os Cursos de Ingresso, Adaptação e Vitaliciamento, na Carreira, de membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, em cumprimento ao disposto no art. 93, IV, c/c o art. 129, § 4º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 45/2004 e, ainda, em observância ao artigo 97 da Lei Complementar Estadual de nº. 011/1993 e art. 3º, I, do ATO PGJ nº 183/2005, será realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e acompanhado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça em Estágio Probatório deverão participar do Estágio de Adaptação, Curso de Ingresso e Vitaliciamento, competindo ao CEAF controlar sua frequência e comunicar as faltas e outras ocorrências pertinentes à Corregedoria-Geral do Ministério Público, observado o disposto nos Art. 9º e 19, deste Ato.

Art. 3º. Os Cursos terão a carga horária mínima de 350 horas-aula, sendo 40h/a destinadas ao Estágio de Adaptação, 40h/a ao Curso de Ingresso e 270h/a destinadas à etapa de vitaliciamento, devendo ser concluído no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de entrada efetiva em exercício.

Parágrafo Único: Não serão computados no *caput* deste Artigo, os períodos de afastamento, férias e licenças dos Membros em Estágio Probatório nos termos da Lei Orgânica nº 011, de 17 de dezembro de 1993.

Art. 4º. Cada hora-aula compõe-se de 60 minutos.

Art. 5º. A participação em cursos oficiais para ingresso, formação inicial, preparação e vitaliciamento constitui-se etapa obrigatória do processo de vitaliciamento, observada a frequência mínima de 70% (setenta por cento) em cada uma das disciplinas do curso.

§ 1º. As fases de adaptação e ingresso serão presenciais e a destinada ao vitaliciamento poderá ser realizada mediante técnicas de ensino à distância e/ou presencial.

§ 2º. As etapas de adaptação, ingresso e vitaliciamento têm por objetivo conferir ao Conselho Superior do Ministério Público subsídios para a confirmação, ou não, do Promotor de Justiça na carreira.

§ 3º. Os cursos serão interdisciplinares e adotarão metodologia ativa, tais como seminários, palestras, aulas, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos, oficinas, grupos de trabalho, estudos de caso, laboratórios de aprendizagem, visitas e inspeções técnicas, boas práticas desenvolvidas na Instituição, simulações práticas, conferências, debates, aulas invertidas, expositivas

teóricas e eventos realizados, preferencialmente, em etapas presenciais ou, de forma excepcional, mediante ensino a distância, expositivas teóricas ou outras práticas inovadoras.

§ 4º. Os cursos de ingresso e vitaliciamento serão compostos, de no mínimo, 04 (quatro) eixos estruturantes:

I - TEÓRICO: conhecimentos aprofundados sobre história, evolução, estrutura, funcionamento e atuação dos órgãos, serviços e sistemas do Ministério Público, carreira, estágio probatório e vitaliciamento, gestão do conhecimento alinhada ao planejamento estratégico, rotinas de trabalho, gestão de gabinete e unidades administrativas, segurança orgânica e pessoal, exercício harmônico dos princípios institucionais, deveres, direitos e prerrogativas funcionais, com ênfase nos limites e nas implicações desse exercício, nos âmbitos funcional e privado;

II - PROFISSIONAL: conhecimentos eminentemente práticos necessários à atuação judicial e extrajudicial do membro do Ministério Público, com ênfase na proteção dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais do cidadão e na tutela dos direitos humanos das pessoas em situação de vulnerabilidade social, com a realização de visitas técnicas, compartilhamento dialogado de boas práticas e lições aprendidas, estudos de casos, pesquisas e debates de temas interdisciplinar e multidisciplinar e simulação de situações concretas com as quais poderá defrontar-se no início da carreira;

III - INTERLOCUÇÃO INTRA e INTERINSTITUCIONAL: reflexões para o exercício ético da liberdade de expressão, relacionamento responsável com as mídias sociais e órgãos de comunicação social e desenvolvimento de competências para o diálogo direto entre os membros do Ministério Público e representantes, de diversos níveis, das entidades públicas e privadas e dos movimentos sociais;

IV - ÉTICA COMPORTAMENTALISTA E DE EVOLUÇÃO HUMANA: identificação e reflexão das questões de ordem pessoal, familiar, social, laboral, intrainstitucional e interinstitucional – direta ou indiretamente – relacionadas à realização das atribuições do membro do Ministério Público, seja na prestação jurisdicional do Estado, na via extrajudicial ou social, seja na promoção do contentamento, do comprometimento e da humanização do ambiente e das relações de trabalho e no desenvolvimento contínuo do ser humano nos seus múltiplos aspectos (físico, mental e espiritual), observando o atendimento efetivo e

eficaz do interesse público e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão, nas peculiaridades das diversas unidades de lotação.

Art. 6º. Os cursos serão compostos com estrutura curricular mínima que deve abranger:

I - o conteúdo, preferencialmente prático, acerca das leis orgânicas;

II - a deontologia do Ministério Público;

III - a atuação criminal, cível e eleitoral;

IV - os direitos fundamentais, humanos, de políticas públicas e da defesa da democracia;

V - as resoluções e recomendações editadas pelo CNMP;

VI - a segurança institucional;

VII - os direitos, deveres e prerrogativas dos membros do Ministério Público e dos demais atores do Sistema de Justiça;

VIII - a atuação resolutiva e as soluções alternativas de conflitos;

IX - a realidade social do respectivo estado;

X - a gestão documental e de memória do Ministério Público;

XI - as rotinas administrativas e o atendimento ao público;

XII - a prática em audiências extrajudiciais, judiciais e públicas;

XIII - a gestão de gabinete e de unidades administrativas;

XIV - o atendimento especial que deve ser conferido às vítimas, em especial na perspectiva da não revitimização, com o escopo de preservar a sua integridade física e psicológica;

XV - a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público; e

XVI - outras disciplinas ajustadas de acordo com a necessidade do Ministério Público Estadual.

Art. 7º. Ficam garantidas condições diferenciadas a gestantes e lactantes nos Cursos de ingresso e vitaliciamento.

Seção II

Da Coordenação

Art. 8º. A Coordenação do Curso caberá ao CEAF, ao qual incumbirá:

I - organizar e acompanhar a realização do Curso e zelar pelo seu eficaz desenvolvimento;

II – definir com a Corregedoria-Geral o calendário, os nomes dos docentes participantes e a orientação sobre o conteúdo, finalidade e avaliação final;

III – elaborar o conteúdo programático;

IV– orientar os professores e organizar as atividades pedagógicas;

V– acompanhar o processo de avaliação, assinando os termos de controle acadêmico;

VI– apresentar relatório final do Curso, no prazo de 18 meses após a data da entrada efetiva em exercício do Promotor de Justiça Substituto, à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Seção III

Do Conteúdo

Subseção I

Do Estágio de Adaptação

Art. 9º. O Estágio de Adaptação é um período inicial de treinamento, composto de atividades práticas, supervisionado pela Corregedoria-Geral, com duração de até 30 dias, durante o qual, sob a orientação dos Promotores

de Justiça da Capital, atuarão obrigatoriamente os Promotores de Justiça Substitutos junto ao Tribunal do Júri, às Promotorias de Família, da Infância e da Juventude, Criminais, do Controle Externo da Atividade Policial, Fazenda Pública, Direitos Humanos, Consumidor, Meio Ambiente e, se possível, nas demais áreas de atuação do Ministério Público, praticando atos em conjunto com seu orientador.

Art. 10. Os Promotores de Justiça Substitutos, no período do Estágio de Adaptação e no Curso de Ingresso, serão designados por Ato do Procurador-Geral de Justiça para desenvolverem atividades ministeriais junto às Promotorias de Justiça da Capital, conforme cronograma apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 11. Os Promotores de Justiça Substitutos, enquanto designados para o Estágio de Adaptação, elaborarão suas peças e pareceres com independência profissional e participarão de audiências, inclusive as de instrução e julgamento, quando for o caso.

Art. 12. A participação do Promotor de Justiça Substituto em audiências, inclusive de instrução e julgamento, sujeitar-se-á ao acompanhamento do orientador, permitindo-se-lhe a atuação individual, caso considerado apto ao pleno exercício da função.

Art. 13. Caberá ao orientador designado:

I – instruir o Promotor de Justiça Substituto quanto ao exercício típico da função ministerial;

II – acompanhar, quando for o caso, as tarefas no período de designação do Promotor de Justiça Substituto;

III – fornecer subsídios necessários ao desempenho das funções do Promotor de Justiça Substituto;

IV – dirimir dúvidas;

V – controlar o cumprimento dos prazos processuais, assim como da frequência ao Estágio de Adaptação;

VI – avaliar, ao final, o desempenho do Promotor de Justiça Substituto, apresentando relatório à Corregedoria-Geral do Ministério Público, dele constando obrigatoriamente informações sobre zelo, a eficiência e a disciplina profissionais.

Art. 14. O Promotor de Justiça Substituto, durante o Estágio de Adaptação deverá:

I – comparecer diariamente, no expediente forense, ao local de funcionamento da Promotoria de Justiça junto a qual esteja designado;

II – cumprir, com diligência e exatidão, as tarefas que lhe tenham sido atribuídas, observado sempre o prazo processual;

III – buscar orientação, de forma a adaptar-se à nova função, inclusive ampliando seus conhecimentos jurídicos;

IV – submeter as peças que elaborar ao exame e aprovação prévia do orientador;

V – apresentar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, relatório final de suas atividades, com cópia das peças executadas e comprovação do comparecimento às audiências.

Art. 15. À vista dos relatórios apresentados, a Corregedoria-Geral do Ministério Público procederá as devidas anotações no prontuário individual do Promotor de Justiça, para efeito de avaliação do Estágio Probatório.

Art. 16. Durante o Estágio de Adaptação tomará ciência o Promotor de Justiça Substituto, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, do procedimento a adotar, quando assumir a Comarca, e esclarecimento para feitura dos relatórios e formulários informatizados, a serem preenchidos e encaminhados mensalmente.

Art. 17. A dispensa do Estágio de Adaptação, total ou parcial, só poderá ocorrer por extrema necessidade de serviço, hipótese em que, o Promotor de Justiça Substituto, em cumprimento à determinação expedida pelo Procurador-Geral de Justiça, assumirá o exercício da Promotoria de Justiça para a qual tenha sido designado.

Art. 18. Concluído o Estágio de Adaptação, o Promotor de Justiça Substituto assumirá o exercício de seu cargo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de designação para a respectiva Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, admitida prorrogação, nos termos do §1º, *in fine*, do art. 231, da Lei Complementar nº 011/93.

Subseção II

Do Curso de Ingresso

Art. 19. O Curso de Ingresso na carreira dos Membros do Ministério Público terá carga horária mínima de 40 horas, realizado em período concomitante ao Estágio de Adaptação, sob organização do CEAF, e deverá ser formatado de modo a contemplar, no mínimo, as 4 (quatro) fases a seguir discriminadas:

I - MÓDULO 1: apresentação da instituição, seus órgãos e unidades, com respectivas atribuições, interação com outras instituições e órgãos de defesa social e contatos com movimentos sociais voltados para a defesa dos direitos fundamentais afetos às atribuições do Ministério Público;

II - MÓDULO 2: apresentação dos princípios e fundamentos que norteiam a atividade do Ministério Público, suas atribuições constitucionais, ética e deveres institucionais, com ênfase na percepção dos usos, dos costumes e da formação da sociedade perante a qual atua, da conduta profissional e privada do Promotor de Justiça, suas garantias e prerrogativas, deveres e vedações, das infrações disciplinares e dos correlatos procedimentos, das questões relacionadas à segurança pessoal do Promotor de Justiça;

III - MÓDULO 3: submissão a módulo prático, com ênfase nas áreas que envolvam a defesa dos direitos e das garantias constitucionais

fundamentais, o controle da constitucionalidade e a atuação na defesa dos direitos humanos, o direito processual, o direito civil, o direito penal, os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, a atuação nos casos complexos de repercussão social, os mecanismos de tutela jurisdicional e extrajurisdicional, a resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas, com ênfase notadamente nas técnicas sobre negociação, mediação, conciliação e práticas restaurativas, da atuação do Ministério Público na fiscalização do Processo Eleitoral, técnicas de gestão administrativa e funcional dos órgãos e das unidades de atuação, com priorização do Planejamento Estratégico do Ministério Público, dos Planos Gerais de Atuação, dos Programas de Atuação e respectivos Projetos Executivos, sendo importante ainda a realização de simulação de audiências, júris, práticas de negociação, mediação e de atendimento ao público, assim como encontros com movimentos sociais e com outras instituições para discutir questões e problemas que envolvam a tutela dos direitos humanos, com espaço para a realização de curso de português jurídico voltado para a elaboração de peças e manifestações jurisdicionais e extrajurisdicionais;

IV - MÓDULO 4: avaliação do desempenho nas fases anteriores.

Art. 20. O curso a que se refere o artigo 19 deste ATO CONJUNTO terá, preferencialmente, a duração mínima de 30 (trinta) dias, com avaliação de seus resultados.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do prazo estabelecido deverá contemplar atividades práticas supervisionadas.

Subseção III

Do Vitaliciamento

Art. 21. A etapa de vitaliciamento será estruturada em módulos de atividades teórico-práticas, sob a responsabilidade do CEAF e desenvolvidas por Professores-orientadores selecionados, seguindo o plano de atividades aprovado.

Art. 22. A formação para o vitaliciamento destina-se ao aprimoramento dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao exercício das atribuições administrativas e finalísticas inerentes ao cargo de Membro do Ministério Público, com destaque para a formatação profissionalizante (boas práticas e lições aprendidas) no campo da prática jurídica.

§ 1º Além dos aspectos funcionais, a etapa de vitaliciamento promoverá abordagem e suporte à adaptação integral do Membro do Ministério Público à nova realidade pessoal, familiar, profissional e regional, por meio do incentivo ao autoconhecimento, da realização equilibrada das suas necessidades, do estímulo à criatividade e à inovação e do fomento ao comprometimento e contentamento institucional, estimulando o senso de pertencimento ao Ministério Público, observando o interesse público e social, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão.

§ 2º Os conteúdos programáticos serão desenvolvidos por meio de aulas dialogadas, palestras, dinâmicas de grupo, simulações de audiências, relacionamento e atendimento ao público e a órgãos de comunicação social, visitas técnicas (sistema prisional, sistemas educacionais infantil e fundamental, órgãos de segurança pública, lideranças de comunidades, movimentos sociais, entidades e projetos sociais de interesse público), estudos de casos, pesquisas e debates de temas interdisciplinar e multidisciplinar para o fortalecimento da atuação ético-comportamentalista e resolutiva do Ministério Público brasileiro.

§ 3º Cada módulo será composto de conteúdo de aprofundamento teórico, realizado de forma presencial ou à distância, e de atividades práticas realizadas nas respectivas Promotorias de Justiça, com atuação processual, extrajudicial e em audiências, contemplando os seguintes temas:

I - Prevenção, promoção e vigilância em saúde mental, com formação específica sobre competências socioemocionais, bem-estar emocional, cuidados com a saúde física e mental, ética profissional, fatores psicossociais, discriminação, assédio, gestão de pessoas e de competências e gestão de unidades, liderança, comunicação não-violenta e escuta ativa;

II - Ética profissional guiada pelos princípios e valores da unidade, da indivisibilidade, da independência funcional, da objetividade, da igualdade de tratamento, da transparência, da integridade pessoal e funcional, da diligência, da dedicação, da presteza, da cortesia, do respeito, da prudência, da motivação racional, do sigilo funcional, do conhecimento, da capacitação, da dignidade e do decoro;

III - Direito das vítimas e Vitimologia;

IV – Enfrentamento da violência de gênero e da violência institucional;

V – Política Nacional de Atendimento ao Público no âmbito do Ministério Público;

VI – Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 4º. O plano de atividades de cada disciplina será enviado ao CEAF com, pelo menos, 30 dias de antecedência, para aprovação.

§ 5º. As disciplinas poderão ter cargas horárias distintas, observando-se a incidência da matéria e a complexidade do conteúdo programático.

§ 6º. As atividades de caráter teórico deverão guardar pertinência com as atividades de caráter prático.

§ 7º. O ensino à distância poderá ser realizado em ambiente restrito, nele contendo textos com a opinião da doutrina e jurisprudência, além da formulação de questões objetivas e casos práticos, de modo a mesclar ao ensino teórico uma análise pragmática do universo jurídico social.

Art. 23. A estrutura e o conteúdo das disciplinas serão organizados pelo CEAF, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público, e remetidos ao docente para elaboração do plano de atividades.

Seção IV

Da Avaliação

Art. 24. Durante a realização dos Cursos de Ingresso e Vitaliciamento, o CEAF promoverá, com os Professores que ministrarem as aulas teórico-práticas, constante observação e permanente acompanhamento dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, para sua orientação e avaliação, tendo em vista a verificação de seu aproveitamento.

Art. 25. Serão atribuídos ao Promotor de Justiça Substituto ao final de cada disciplina dos Cursos de Ingresso e Vitaliciamento os seguintes conceitos: (I) insuficiente, (R) regular, (B) bom, (MB) muito bom e (E) excelente, observados os seguintes parâmetros:

I - a efetiva atuação dos Promotores de Justiça nas atividades práticas nas Promotorias de Justiça durante o estágio probatório;

II – participação interessada no aprofundamento teórico com vistas a melhor atuação profissional;

III - a assiduidade, a pontualidade, a urbanidade, o espírito de equipe e de cooperação demonstrados pelos Promotores de Justiça em estágio probatório ao longo do Curso;

IV – participação em seminários, conferências, painéis, simulações de júris e audiências, visitas e demais atividades.

§1.º O desempenho dos membros nas participações em audiências judiciais, extrajudiciais e nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri, será avaliado por ao menos um Corregedor-Auxiliar, presencial ou virtualmente, e observará os critérios estabelecidos nos Anexos I e II. (inserido pelo Ato Conjunto nº 002/2025/PGJ/CGMP, de 25 de junho de 2025.)

§2.º As audiências extrajudiciais e as audiências públicas de iniciativa do Ministério Público deverão ser gravadas em formato audiovisual e armazenadas no arquivo digital da Promotoria de Justiça, para fins de avaliação de desempenho dos membros em estágio probatório. (inserido pelo Ato Conjunto nº 002/2025/PGJ/CGMP, de 25 de junho de 2025.)

§3.º O membro em estágio probatório deverá apresentar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, até o 5º dia útil do mês subsequente, cópias das peças executadas e as mídias referentes ao registro audiovisual das audiências extrajudiciais e audiências públicas de iniciativa do Ministério Público, realizadas no período. (inserido pelo Ato Conjunto nº 002/2025/PGJ/CGMP, de 25 de junho de 2025.)

Art. 26. Para os efeitos dos Cursos não serão aproveitados estudos, títulos, graus, disciplinas ou atividades afins que tenham sido cursadas ou realizadas em outras Instituições, para fins de equivalência.

§ 1º. No Curso de Ingresso, os Promotores de Justiça Substitutos, divididos em equipes, deverão apresentar artigo jurídico a partir da temática

apresentada, com defesa em sala de aula, com valor avaliativo a ser aferido pelo CEAF.

§ 2º. No Curso de Vitaliciamento, os Promotores de Justiça Substitutos deverão apresentar artigo jurídico individual a partir da temática apresentada, com defesa em sala de aula, com valor avaliativo a ser aferido pelo CEAF.

§ 3º. Nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º deste Ato, o artigo jurídico deverá ter como tema, conteúdos relacionados à atuação do Promotor de Justiça, conforme os módulos, eixos e temas transversais da matriz curricular para o Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Amazonas. O CEAF comporá uma banca de 5 (cinco) avaliadores formada pelos mediadores do conhecimento que atuaram no processo de capacitação e formação, sob a coordenação do Chefe do CEAF, e após prévia anuência do Procurador-Geral de Justiça.

Seção V

Do Corpo Docente

Art. 27. O Corpo Docente será composto por Professores-orientadores integrantes do Ministério Público, ou não, considerando suas especializações, titulações acadêmicas e/ou notório saber.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 28. Os Cursos deverão ser concluídos no prazo de até 18 meses contados da data da entrada efetiva em exercício, devendo o Chefe do CEAF encaminhar as avaliações à Corregedoria-Geral, para fins de registro em ficha funcional.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do CEAF.

Art. 30. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o ATO PGJ/CGMP nº 002/2014, de 28 de fevereiro de 2014, e as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de
abril de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
ANEXO Nº 1657664.2025.CGMP.1657664.2025.013889

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – TRIBUNAL DO JÚRI

Os critérios de avaliação dos Promotores de Justiça nas participações de sessões de julgamento do Tribunal do Júri, abrangem sua preparação, argumentação, postura em plenário e capacidade de influenciar os jurados, mediante os seguintes parâmetros:

PARÂMETROS	CONCEITOS				
	(I) INSUFICIENTE	(R) REGULAR	(B) BOM	(MB) MUITO BOM	(E) EXCELENTE
PREPARAÇÃO					
Conhecimento do Caso					
Organização					
Planejamento					
ARGUMENTAÇÃO					
Linguagem Clara e Acessível					
Narrativa Cativante					
Uso Estratégico de Provas					
POSTURA EM PLENÁRIO					
Ética e Respeito					
Imparcialidade					
Segurança					
CAPACIDADE DE INFLUÊNCIA NOS JURADOS					
Capacidade de Persuasão					
Empatia					
Credibilidade					

1. PREPARAÇÃO:

- **Conhecimento do Caso:**

O Promotor de Justiça deve conhecer profundamente todos os detalhes do caso, incluindo provas, testemunhos, laudos periciais e a legislação pertinente.

- **Organização:**

É essencial que o Promotor de Justiça apresente as informações de forma clara e organizada, facilitando a compreensão dos jurados.

- **Planejamento:**

O Promotor de Justiça deve planejar sua atuação em plenário, incluindo a ordem de apresentação de provas, a condução das testemunhas e a construção da argumentação.

2. ARGUMENTAÇÃO:

- **Linguagem Clara e Acessível:**

O Promotor de Justiça deve utilizar uma linguagem clara e acessível aos jurados, evitando jargões jurídicos excessivos.

- **Narrativa Cativante:**

É importante que o promotor construa uma narrativa convincente sobre os fatos, utilizando recursos como storytelling e exemplos práticos.

- **Uso Estratégico de Provas:**

O Promotor de Justiça deve apresentar as provas de forma estratégica, ressaltando sua importância para a acusação e conectando-as com a narrativa construída.

3. POSTURA EM PLENÁRIO:

- **Ética e Respeito:**

O Promotor de Justiça deve manter uma postura ética e respeitosa durante todo o julgamento, tanto com os jurados, quanto com o réu, a defesa e as demais partes envolvidas.

- **Imparcialidade:**

O Promotor de Justiça deve demonstrar imparcialidade, buscando a justiça e não apenas a condenação do réu.

- **Segurança:**

O Promotor de Justiça deve transmitir segurança em sua atuação, demonstrando conhecimento e domínio do caso.

4. INFLUENCIA NOS JURADOS:

- **Capacidade de Persuasão:**

O Promotor de Justiça deve ser persuasivo, utilizando argumentos sólidos e estratégias de comunicação eficazes para convencer os jurados da culpa do réu.

- Empatia:

O Promotor de Justiça pode criar empatia com os jurados, demonstrando compreensão sobre a gravidade do crime e a importância de sua decisão.

- Credibilidade:

O Promotor de Justiça deve construir uma imagem de credibilidade perante os jurados, demonstrando conhecimento, honestidade e compromisso com a justiça.”.

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – AUDIÊNCIAS JUDICIAS E EXTRAJUDICIAIS

A avaliação do desempenho de promotores de justiça em audiências envolve a análise de vários critérios, como conhecimento técnico, preparação para a audiência, postura, argumentação e condução da audiência, mediante os seguintes parâmetros:

PARÂMETROS	CONCEITOS				
	(I) INSUFICIENTE	(R) REGULAR	(B) BOM	(MB) MUITO BOM	(E) EXCELENTE
CONHECIMENTO TÉCNICO					
Proficiência na legislação pertinente ao caso.					
Compreensão dos fatos e provas apresentados					
Capacidade de aplicar a lei de forma justa e coerente.					
ARGUMENTAÇÃO					
Linguagem Clara e Acessível					
Narrativa Cativante					
Uso Estratégico de Provas					
PREPARAÇÃO					
Estudo prévio do caso					
Organização de argumentos e provas					
Elaboração de perguntas relevantes para testemunhas e partes					
POSTURA NA AUDIÊNCIA					
Respeito aos presentes na audiência					
Comunicação clara e objetiva					
Capacidade de manter a ordem e o controle da audiência					

Assertividade na apresentação de argumentos					
ARGUMENTAÇÃO	(I) INSUFICIENTE	(R) REGULAR	(B) BOM	(MB) MUITO BOM	(E) EXCELENTE
Clareza e coerência nas alegações					
Capacidade de refutar argumentos contrários					
Uso de evidências e provas para sustentar os argumentos					
ANÁLISE DE RESULTADOS	(I) INSUFICIENTE	(R) REGULAR	(B) BOM	(MB) MUITO BOM	(E) EXCELENTE
Participação ativa na produção de provas					
Contribuição para o desfecho do caso (encaminhamentos, propostas, e outros)					
Avaliação da eficácia das estratégias adotadas					



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 25/06/2025, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 25/06/2025, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1657664** e o código CRC **05E7DA82**.